

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de unidades sanitárias modulares, com energia solar, compreendendo os serviços de transporte, instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, sucção de resíduos, reposição de insumos, suporte operacional e posterior desmobilização e retirada, visando atender às necessidades do município de Itapema,” Conforme especificações e quantitativos descritos no presente anexo deste edital.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento, mediante locação de unidades sanitárias modulares com sistema de geração de energia solar, incluindo os serviços de transporte, instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, sucção e destinação ambientalmente adequada de resíduos, reposição de insumos, suporte operacional, desmobilização e retirada.

A demanda decorre da necessidade de disponibilização de estruturas sanitárias adequadas para atendimento ao público na orla do Município de Itapema/SC, que apresenta elevado fluxo de pessoas ao longo do ano, especialmente durante a alta temporada, quando o município recebe mais de 800.000 (oitocentos mil) visitantes, e aproximadamente 400.000 (quatrocentos mil) na baixa temporada.

Esse cenário gera demanda contínua e intensificada por infraestrutura sanitária, muitas vezes não plenamente atendida pela estrutura fixa existente, especialmente em pontos estratégicos da orla, o que exige solução complementar, eficiente e de rápida implantação.

Embora a demanda seja recorrente, apresenta variação significativa ao longo do ano, o que torna tecnicamente desvantajosa a aquisição definitiva dos módulos sanitários, considerando os custos permanentes de armazenamento, manutenção, transporte, conservação e gestão operacional, além da imobilização desnecessária de recursos

públicos. Nesse contexto, a adoção do modelo de locação mostra-se mais vantajosa, pois transfere à futura contratada a responsabilidade integral pela disponibilização da solução, incluindo manutenção, higienização, logística, substituição de unidades, sucção dos resíduos, destinação final ambientalmente adequada e suporte técnico-operacional, reduzindo encargos administrativos e mitigando riscos à Administração.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, adequação e vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT X 12 MESES	UNID. DE MEDIDA	VALOR MENSAL /UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Item 1	Módulo sanitário térmico/acústico modular: locação uso de modulo sanitário, térmico/acústico, com energia solar, contendo 02 (duas) unidades sanitárias modulares revestidos por acm, sendo 01 feminino, 01 masculino, equipados com vaso sanitário, mictório, pia/lavatório, saboneteira, abastecidos com sabonete líquido, álcool em gel, papel higiênico e papel toalha com manutenção, limpeza diária. SEM CAIXA DE DEJETOS	30	360	Un/ mês	R\$7.764,39	R\$ 2.795.180,40
Item 2	Módulo sanitário térmico/acústico modular: Locação de modulo sanitário, térmico/acústico, com energia solar contendo 02 (dois) unidades sanitárias modulares, revestidos por acm, sendo 01 feminino, 01 masculino, equipados com vaso sanitário, mictório, pia/lavatório, saboneteira, abastecidos com sabonete líquido, álcool em gel, papel higiênico e papel toalha com manutenção, limpeza diária COM caixa de dejetos.	1	12	Un/ mês	R\$ 11.296,11	R\$ 135.553,32
Item 3	Módulo sanitário térmico/acústico modular UNISSEX PcD (Pessoa com Deficiência) - Locação de modulo sanitário, térmico/acústico, com energia solar, contendo 01 (uma) unidades sanitária modular revestido por acm, sendo feminino ou masculino/pcd, equipados com vaso sanitário, mictório, pia/lavatório, saboneteira, Deverá ter mangueira instalada na parte	1	12	Un/ mês	R\$ 5.476,93	R\$ 65.723,16

	interna medindo entre 2 a 3 metros de comprimento para higienização do usuário, abastecidos com sabonete liquido, álcool em gel, papel higiênico e papel toalha com manutenção, limpeza diária. COM CAIXA DE DEJETOS					
Item 4	Módulo sanitário térmico/acústico modular UNISSEX PcD (Pessoa com Deficiência) - Locação de modulo sanitário, térmico/acústico, com energia solar, contendo 01 (uma) unidades sanitária modular revestido por acm, sendo feminino ou masculino/pcd, equipados com vaso sanitário, mictório, pia/lavatório, Deverá ter mangueira instalada na parte interna medindo entre 2 a 3 metros de comprimento para higienização do usuário., saboneteira, abastecidos com sabonete liquido, álcool em gel, papel higiênico e papel toalha com manutenção, limpeza diária. SEM CAIXA DE DEJETOS	4	48	Un/ mês	R\$ 4.449,50	R\$ 226.089,60

Valor total: R\$ 3.222.546,48 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

4.1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS MÓDULOS

Todos os módulos sanitários deverão ser fornecidos em regime de locação, em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança, incluindo:

- estrutura térmica e acústica com revestimento em ACM;
- instalação de sistema de energia solar fotovoltaica para alimentação elétrica autônoma;
- limpeza e manutenção diária durante o período de funcionamento;
- fornecimento contínuo de insumos de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel);
- operação no horário mínimo das 07h00 às 22h00 na alta temporada e das 08h00 às 20h00 na baixa temporada, conforme demanda operacional do Município.

A contratada será responsável por todos os custos de instalação, operação, manutenção, logística e desinstalação.

4.2 DOS TIPOS DE MÓDULOS (LOTE ÚNICO – VARIAÇÕES OPERACIONAIS)

Item 01 – Módulo Sanitário Duplo com Caixa de Dejetos

Módulo sanitário térmico e acústico, revestido em material resistente (ACM ou equivalente técnico), contendo duas unidades (masculina e feminina), equipado com vaso sanitário, mictório e lavatório.

Inclui sistema autônomo de armazenamento de dejetos (caixa de dejetos) com capacidade compatível ao uso contínuo, além de deck em madeira, sinalização visual e sistema de energia solar fotovoltaica.

Item 02 – Módulo Sanitário Duplo sem Caixa de Dejetos

Módulo com as mesmas características do Item 01, porém com ligação direta à rede pública de esgoto, quando disponível, dispensando sistema de armazenamento e sucção.

Item 03 – Módulo Sanitário Unissex PcD com Caixa de Dejetos

Módulo acessível, com dimensões e estrutura conforme a ABNT NBR 9050, contendo uma unidade sanitária adaptada, com rampa de acesso, barras de apoio e dispositivos de segurança.

Inclui caixa de dejetos, sistema de energia solar, ventilação adequada, sinalização acessível e fornecimento de insumos.

Item 04 – Módulo Sanitário Unissex PcD sem Caixa de Dejetos

Módulo acessível com as mesmas características do Item 03, porém com ligação direta à rede pública de esgoto, quando disponível, sem sistema de armazenamento de resíduos.

4.3 ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Compete à empresa contratada:

- Realizar o transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desinstalação dos módulos sanitários, conforme cronograma estabelecido pela contratante;
- Efetuar a instalação dos sistemas de energia solar fotovoltaica em cada unidade locada;
- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual;
- No período de verão, realizar uma média mínima de cinco limpezas diárias em cada módulo, contemplando higienização completa das instalações e reposição imediata dos materiais de consumo (papel higiênico, sabonete, papel toalha e demais insumos necessários);
- No período de inverno, a frequência de limpeza poderá ser ajustada conforme a demanda, desde que asseguradas as condições adequadas de higiene, asseio e conservação;
- Manter os módulos sanitários abertos ao público diariamente, observando os seguintes horários:

Período de Verão: das 07h00 às 22h00

Período de Inverno: das 08h00 às 20h00
- Em dias de realização de eventos oficiais ou autorizados pela contratante, estender o horário de funcionamento até o final do evento, garantindo equipe e estrutura suficientes para manutenção, limpeza e reposição de insumos;
- Prestar manutenção preventiva e corretiva dos módulos sanitários sempre que necessário, de forma imediata;
- Garantir que todos os módulos sanitários estejam devidamente sinalizados, com identificação visual conforme arte a ser fornecida pela contratante;

- Instalar a plotagem conforme especificações, sem ônus para a contratante;
- Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes, em especial a NBR 9050, no que se refere à acessibilidade;
- Arcar com todos os custos relacionados à mão de obra, transporte, equipamentos e demais encargos necessários para o cumprimento do contrato.

4.4 ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Prefeitura Municipal de Itapema, por meio da Secretaria Municipal de Turismo:

- Fornecer as artes gráficas a serem utilizadas nas plotagens dos módulos sanitários;
- Definir e comunicar previamente os locais de instalação dos equipamentos, dentro dos limites de sua competência territorial;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados;
- Atuar de forma colaborativa para a boa execução do contrato, sanando dúvidas e emitindo pareceres técnicos, quando necessário;
- Atestar a execução dos serviços, autorizando os pagamentos de acordo com os termos do contrato.

5. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos módulos sanitários em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, devendo os equipamentos estar devidamente posicionados e instalados no local indicado.

O pleno funcionamento de todos os módulos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da mesma data, incluindo testes operacionais, ajustes técnicos e liberação para uso público.

O prazo estabelecido considera a complexidade técnica do objeto, incluindo sistemas hidráulicos, elétricos e de energia solar, bem como a necessidade de instalação e adequação aos locais definidos pela Administração.

Ressalta-se que a definição dos prazos observa os princípios da eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o dever da Administração de planejar contratações que atendam adequadamente às necessidades públicas, com critérios objetivos e proporcionais.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública pode estabelecer prazos específicos de execução, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto, não configurando restrição indevida à competitividade. Nesse sentido, decisões como o Acórdão nº 1.214/2013-Plenário e o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário destacam que exigências editalícias são legítimas quando necessárias ao atendimento do interesse público e devidamente motivadas no processo administrativo.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina orienta que a Administração deve estabelecer condições de execução que assegurem a adequada prestação do serviço, sendo admissível a fixação de prazos exíguos quando demonstrada a urgência da demanda e a viabilidade de cumprimento por empresas do ramo, desde que não haja direcionamento ou restrição injustificada à competição (ex.: Prejulgados e decisões reiteradas da Corte sobre proporcionalidade e motivação das exigências editalícias).

Ademais, ambos os Tribunais de Contas convergem no entendimento de que o gestor público deve compatibilizar celeridade com eficiência, podendo adotar prazos reduzidos quando a natureza do objeto assim exigir, especialmente em contratações voltadas à manutenção de condições adequadas de saúde pública, higiene e atendimento à coletividade.

Dessa forma, os prazos fixados mostram-se tecnicamente adequados, proporcionais e necessários, estando em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento dos órgãos de controle, visando assegurar a efetividade da contratação e o atendimento tempestivo das demandas do Município.

5.2 FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega será realizada sob regime de locação com instalação completa e operacional, compreendendo:

- transporte dos módulos até os locais indicados pela contratante;
- instalação e fixação estrutural das unidades;
- conexão dos sistemas hidráulico, elétrico e de energia solar fotovoltaica;
- nivelamento e adequação ao terreno;
- testes de funcionamento e liberação para uso;
- fornecimento inicial de insumos de higiene;
- higienização pré-operacional dos módulos;
- aplicação de plotagem conforme especificações da contratante.

5.2.1 Da plotagem e identidade visual

Os módulos deverão ser entregues devidamente plotados pela contratada, observadas as seguintes especificações mínimas:

I – área aproximada de plotagem de 30 m² (trinta metros quadrados), podendo variar conforme as dimensões do módulo, desde que assegurada a cobertura integral das faces definidas pela Contratante;

II – utilização de adesivo vinílico com tecnologia blackout, de forma a impedir transparências e assegurar cobertura uniforme;

III – impressão realizada por tecnologia UV, garantindo maior durabilidade, resistência às intempéries, umidade e exposição solar;

IV – aplicação com acabamento adequado, sem bolhas, rugas, descolamentos ou falhas visuais.

A arte gráfica será fornecida pela Contratante, cabendo à Contratada a produção, impressão, aplicação e eventual substituição da plotagem em caso de defeito, má aplicação ou desgaste prematuro durante toda a vigência contratual.

5.3 LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os módulos deverão ser instalados em pontos fixos da orla marítima do Município de Itapema/SC, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, considerando critérios técnicos, fluxo de usuários, viabilidade operacional e condições ambientais.

Os equipamentos permanecerão nos locais definidos durante toda a vigência contratual, podendo haver remanejamento excepcional mediante justificativa da Administração.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

- I – locação ou fornecimento de módulos sanitários ou estruturas modulares;
- II – transporte, instalação e montagem de estruturas modulares;
- III – manutenção preventiva e corretiva;
- IV – higienização contínua e operação de unidades sanitárias;
- V – reposição de insumos e suporte operacional;
- VI – manejo ou destinação de resíduos.

Será admitido o somatório de atestados, desde que comprovada a compatibilidade com o objeto licitado.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica para comprovação de experiência em serviços compatíveis com o objeto justifica-se pela natureza integrada e contínua da contratação, que envolve não apenas o fornecimento de unidades sanitárias modulares, mas também sua instalação, operação, manutenção, higienização e gestão de resíduos.

As parcelas exigidas correspondem às atividades essenciais à execução contratual, sendo indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento das estruturas, a continuidade dos serviços e a adequada prestação à população, especialmente em se tratando de serviço relacionado à saúde pública e condições de higiene.

Admite-se o somatório de atestados, com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que comprovada a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

A exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no sentido de que a Administração pode exigir comprovação de experiência nas parcelas relevantes do objeto, desde que de forma motivada, proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

6.2 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO EM NOME DA LICITANTE;

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

Considerando que o objeto envolve sistema de geração de energia solar fotovoltaica, a licitante deverá comprovar experiência técnica específica na instalação, operação ou manutenção de sistemas fotovoltaicos, por meio de atestado(s) compatível(is), de forma a garantir a correta execução e segurança do sistema.

6.4 QUALIFICAÇÃO REGULARIDADE TÉCNICA

6.4.1 - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao – CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRQ - Conselho Regional de Química, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dentro do seu prazo de validade, bem como de seu registro Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física);

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.5.1 - A licitante deverá apresentar comprovação de que responsável técnico está devidamente registrado em dos respectivos conselhos competentes (CREA, CAU, CRQ ou CFT, conforme o caso), mediante apresentação de:

- ART, RRT, TRT ou documento equivalente;
- comprovação de vínculo profissional (contrato, CTPS, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, podendo ainda ser contrato futuro).

6.5.2 Apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, CRQ, CFT OU CAU em nome do responsável técnico vinculado a empresa, que comprove já ter fornecido materiais e serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando dados completos da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos. O atestado deverá constar:

instalação de sistemas elétricos de baixa tensão;

- instalação de sistemas fotovoltaicos;
- montagem e manutenção de estruturas modulares.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA TÉCNICA (ENERGIA SOLAR E ELÉTRICA)

A exigência de responsável técnico habilitado para os módulos sanitários e para os sistemas de energia solar justifica-se pela natureza técnica do objeto, que envolve atividades de montagem, instalação, operação e manutenção de estruturas modulares, bem como a implantação e funcionamento de sistemas elétricos fotovoltaicos.

A supervisão por profissional habilitado é necessária para garantir a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando condições adequadas de funcionamento, higiene, eficiência energética e mitigação de riscos à segurança dos usuários e ao patrimônio público.

A exigência de registro no conselho profissional competente e de acervo técnico compatível visa assegurar que os profissionais indicados possuem habilitação legal e experiência adequada para a execução das atividades, nos termos do art. 67 da Lei nº

14.133/2021, sendo compatível com o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quanto à possibilidade de exigência de qualificação técnico-profissional pertinente e proporcional ao objeto.

Trata-se de exigência proporcional e compatível com a complexidade do objeto, visando garantir segurança dos usuários, continuidade do serviço e mitigação de riscos técnicos, não configurando restrição indevida à competitividade, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.5 Vistoria técnica

Os módulos instalados serão submetidos à vistoria técnica da Secretaria Municipal de Turismo, a fim de verificar conformidade, funcionamento e atendimento às especificações do Termo de Referência.

6.5.1. Da vistoria técnica dos itens

6.5.1.2. Após declarada a licitante como provisoriamente vencedora, esta deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para fins de vistoria técnica, quantitativo correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) de cada item constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

6.5.1.3. A vistoria técnica terá por finalidade verificar a conformidade dos itens disponibilizados com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e Layout/Projeto Básico e Anexo I, especialmente quanto às características técnicas, funcionais, estruturais e de acabamento dos módulos sanitários ofertados.

6.5.1.4. Concluída a vistoria, será lavrado Termo de Vistoria Técnica, no qual constará o aceite ou a reprovação, total ou parcial, dos itens vistoriados.

6.5.1.5. A reprovação dos itens, por descumprimento das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, ensejará a desclassificação da proposta da licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1.6. Do local e da forma de realização da vistoria

a) A vistoria técnica deverá ser realizada na sede da licitante ou em local por ela indicado, desde que situado a uma distância máxima de até 300km (trezentos quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Itapema/SC.

b) Caso a licitante esteja sediada ou possua os itens objeto da licitação em local situado a distância superior a 300km (trezentos quilômetros), a vistoria poderá, excepcionalmente, ser realizada por meio de vistoria remota, mediante videoconferência, em data e horário previamente acordados com a Contratante, garantindo-se a adequada visualização e verificação dos requisitos técnicos exigidos.

6.5.1.7. Da comissão de vistoria

a) A vistoria técnica será realizada por Comissão designada pela Contratante, composta por servidores da Secretaria Municipal de Turismo, responsáveis pela emissão do Laudo de Vistoria.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA COM DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 10% DOS ITENS

A exigência de vistoria técnica prevista no presente Termo de Referência encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dever da Administração de promover adequado planejamento da contratação, mitigar riscos e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, mediante critérios objetivos e previamente definidos.

O objeto da contratação consiste no fornecimento, mediante locação, de unidades sanitárias modulares com sistema de geração de energia solar, incluindo serviços integrados de transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, sucção e destinação ambientalmente adequada de resíduos, reposição de insumos, suporte operacional e posterior retirada.

Trata-se de solução que envolve estrutura física modular, sistema sanitário, sistema elétrico com geração fotovoltaica e componentes ambientais, cujas características técnicas, padrões de acabamento, condições estruturais e segurança operacional não podem ser plenamente aferidas apenas por meio de documentos, catálogos ou declarações do licitante.

Nesse contexto, a exigência de que a empresa declarada provisoriamente vencedora disponibilize, para fins de vistoria técnica, quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) dos itens ofertados mostra-se medida razoável e proporcional, permitindo à Administração avaliar de forma representativa a qualidade, padronização e conformidade das unidades ofertadas, sem impor ônus excessivo ao licitante.

O percentual de 10% é suficiente para possibilitar verificação amostral dos módulos quanto a:

- integridade estrutural e padrão de acabamento;
- funcionamento dos sistemas hidráulicos e sanitários;
- segurança das instalações elétricas e do sistema de geração de energia solar;
- condições de higiene e conservação;
- adequação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A vistoria técnica constitui instrumento de gestão de riscos, prevenindo a contratação de solução que, embora formalmente adequada na proposta, apresente inconformidades materiais capazes de comprometer a execução contratual, gerar riscos sanitários, falhas operacionais ou prejuízos ao interesse público.

Ressalte-se que a exigência não possui caráter restritivo à competitividade, pois será aplicada exclusivamente à licitante declarada provisoriamente vencedora, após o julgamento das propostas, com critérios objetivos previamente definidos e possibilidade de realização por meio presencial ou remoto, quando cabível.

Dessa forma, a exigência de vistoria técnica com disponibilização mínima de 10% dos itens ofertados revela-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e proporcional à complexidade do objeto, estando em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.8 Projeto técnico de referência

A execução do objeto deverá observar o Projeto Básico de Energia Solar (Anexo I), elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, o qual possui caráter orientativo e de padronização mínima, sem prejuízo da adoção de soluções equivalentes ou superiores, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao quantitativo efetivamente utilizado no período, conforme medições realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo;
- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida;
- A Prefeitura Municipal de Itapema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, desde que atendidas todas as exigências previstas;
- O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, conforme os dados indicados na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- A Prefeitura Municipal de Itapema reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso a contratada não tenha cumprido integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência;
- Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente e os dados contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratual, devendo cumprir todas as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, respondendo por sua execução nas esferas civil, trabalhista, fiscal, ambiental e administrativa. A execução deverá observar rigor técnico, qualidade, segurança operacional e cumprimento integral dos prazos estabelecidos, sendo vedada qualquer forma de interrupção injustificada dos serviços.

8.1 - Após a Homologação do Processo: Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos seguintes documentos:

a) Autorização de descarga de dejetos com estação de tratamento licenciada pela FATMA em nome da licitante ou empresa terceirizada;

b) Caso a licitante não tenha local de estação de tratamento próprio, a mesma deverá apresentar, o contrato social, contrato de prestação de serviço com uma empresa proprietária da estação de tratamento, autorizando a descarga dos dejetos recolhidos dos sanitários, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação da Administração Pública. Também deverá apresentar a licença emitida pelo IMA para o TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ou equivalente.

c) Deverá apresentar a LAO (Licença Ambiental Operacional) do meio ambiente, para prestar serviços de locação de banheiros containers modular luxo, tipo cabine ou cápsula.

8.2 Obrigações gerais de execução e logística

Compete à contratada:

- realizar transporte, instalação, montagem, desinstalação e eventual remanejamento dos módulos sanitários;
- disponibilizar veículos e equipamentos adequados (caminhão, munck ou equivalente);
- executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;
- garantir operação contínua dos módulos durante toda a vigência contratual;
- manter estrutura operacional e suporte técnico no Município, quando necessário;
- emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados.

8.3 Operação, manutenção e funcionamento dos módulos

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos módulos sanitários, sendo responsável por:

- manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos;
- substituição de peças, componentes e módulos quando necessário;
- higienização contínua e rotineira, compatível com o fluxo de usuários;
- reposição permanente de insumos de higiene, incluindo no mínimo: papel higiênico, papel toalha ou sistema equivalente, sabonete líquido, álcool em gel, desodorizantes e produtos de limpeza biodegradáveis;
- limpeza e desinfecção completa das unidades sanitárias, incluindo vasos, pias, mictórios e superfícies de contato;
- retirada e destinação adequada de resíduos.

8.4 Gestão de resíduos e caixas de dejetos

Nos módulos dotados de caixa de dejetos, a contratada deverá:

- realizar sucção periódica dos resíduos, garantindo funcionamento contínuo e seguro;
- evitar vazamentos, transbordamentos e odores;
- realizar destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente;
- comprovar, sempre que solicitado, a regularidade da destinação.

A contratada responderá integralmente por danos ambientais, sanitários ou materiais decorrentes de falhas operacionais.

8.5 Sistema de energia solar

A contratada será integralmente responsável pela instalação, operação e manutenção do sistema de energia solar fotovoltaica, incluindo:

- fornecimento de todos os equipamentos e acessórios;
- montagem e comissionamento do sistema;
- manutenção preventiva e corretiva;
- garantia de funcionamento contínuo da iluminação dos módulos;
- observância das normas técnicas aplicáveis.

8.6 Insumos, pessoal e suporte operacional

Compete à contratada:

- fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos módulos;
- manter equipe técnica e operacional suficiente para atendimento contínuo;
- garantir que os funcionários utilizem EPIs obrigatórios;
- disponibilizar profissionais capacitados e treinados;
- manter canal de comunicação ativo com a contratante (telefone, e-mail ou outros meios oficiais);
- prestar suporte técnico imediato sempre que necessário.

8.7 Responsabilidade trabalhista, fiscal e securitária

A contratada deverá:

- assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- responder por acidentes de trabalho de seus empregados;
- garantir condições de segurança do trabalho;
- manter seguro compatível com a atividade, quando aplicável;
- indenizar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros.

8.8 Obrigações administrativas e de conformidade

A contratada deverá:

- manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- apresentar documentação técnica exigida no edital e TR, incluindo licenças ambientais e ART/RT;
- cumprir integralmente normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- permitir ampla fiscalização da Administração;
- atender solicitações da fiscalização em prazo razoável.

8.9 Responsabilidade por danos e eventos adversos

A contratada será responsável pela reposição, sem ônus ao Município, de módulos danificados ou inutilizados por eventos naturais ou condições climáticas adversas, incluindo ressacas, ventos fortes, enchentes ou situações similares, devendo restabelecer o funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10 Vedação e execução direta

É vedada a subcontratação total do objeto sem autorização expressa da Administração, devendo a execução ocorrer sob responsabilidade direta da contratada.

8.11 Cumprimento integral do contrato

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

9.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da execução contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.2. Justificativa da vedação

A vedação à subcontratação decorre da natureza integrada do objeto, que envolve fornecimento de módulos sanitários com sistema de energia solar, bem como serviços contínuos de instalação, manutenção, higienização, sucção e destinação de resíduos, operação e suporte técnico. A execução exige atuação coordenada, padronização dos serviços e resposta imediata em situações operacionais, sanitárias e ambientais, sendo necessária a responsabilidade direta e integral da contratada. A eventual fragmentação da execução por meio de subcontratação poderia comprometer a fiscalização, dificultar a definição de responsabilidades e aumentar riscos relacionados à segurança sanitária, ambiental e operacional.

Dessa forma, a medida visa assegurar a adequada execução contratual, a eficiência da fiscalização e a proteção do interesse público, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal competente, assume responsabilidades no âmbito da execução contratual, visando garantir o cumprimento do objeto pactuado em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

As obrigações da contratante não implicam corresponsabilidade pela execução técnica dos serviços, mas são essenciais para assegurar as condições adequadas de fiscalização, acompanhamento e pagamento, conforme previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

A seguir, são elencadas as atribuições da Contratante no decorrer da execução contratual:

10.1 Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidores especialmente designados para tal fim, procedendo ao atesto das faturas apresentadas pela contratada, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.2 Indicar, previamente, as áreas específicas onde os serviços deverão ser executados, conforme demanda e planejamento da Administração;

10.3 Proporcionar à contratada todas as condições e facilidades necessárias para a execução dos serviços dentro dos prazos e condições pactuados, inclusive o acesso às áreas designadas;

10.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e demais normas pertinentes;

10.5 Solicitar à contratada, sempre que necessário, a adoção de providências corretivas visando ao bom andamento e à qualidade dos serviços;

10.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua imediata correção ou substituição;

10.7 Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que não esteja desempenhando suas funções de forma satisfatória, ou que esteja agindo em desacordo com normas legais, regulamentares ou contratuais;

10.8 Acompanhar e registrar as ocorrências relevantes durante a execução contratual, mantendo comunicação formal com a contratada para fins de controle e responsabilização;

10.9 Fornecer à contratada, quando necessário, informações e documentos indispensáveis à correta execução do objeto contratual.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida pela Administração Pública, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual. A fiscalização tem por finalidade garantir a adequada prestação dos serviços, o atendimento aos padrões de qualidade, higiene, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade, bem como a observância das obrigações legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Vigência da ata: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogada, conforme previsto na lei 14.133/21.

11.1 Acompanhamento e fiscalização

A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e avaliada de forma contínua pela Administração, por meio de gestor e fiscal designados. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas.

11.2 Competências da fiscalização

Sem prejuízo de outras atribuições, caberá à fiscalização:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- II – registrar, em sistema próprio ou processo administrativo, todas as ocorrências relacionadas à execução;
- III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou não conformidades;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- V – verificar as condições de funcionamento, higiene, segurança e abastecimento dos módulos;
- VI – avaliar a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à limpeza, manutenção, sucção de resíduos e reposição de insumos;
- VII – comunicar à autoridade competente situações que extrapolem sua atribuição.

11.3 Poderes da Administração

A Administração poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio:

- Realizar inspeções técnicas, auditorias e diligências;
- Ter livre acesso aos locais de execução e aos registros da contratada;
- Rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com o contrato;
- Determinar a imediata correção, substituição ou refazimento de serviços;
- Exigir o cumprimento de determinações formais sem ônus adicional;
- Determinar a substituição de empregados ou prepostos da contratada quando necessário.

11.4 Gestão do contrato

A gestão do contrato observará as normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais aplicáveis. Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar o desempenho global da execução contratual;
- II – adotar providências para regularização de inconformidades;
- III – autorizar medições, pagamentos e eventuais ajustes;
- IV – promover a interlocução institucional com a contratada.

11.5 Preposto da contratada

A contratada deverá indicar preposto, previamente aceito pela Administração, para representá-la durante toda a execução contratual. O preposto será responsável por:

- I – manter contato direto com a fiscalização;
- II – receber notificações e determinações;
- III – adotar providências imediatas para solução de ocorrências.

11.6 Comunicação entre as partes

Toda comunicação formal entre contratante e contratada deverá ocorrer por meio físico ou eletrônico, com comprovação de envio e recebimento. As comunicações deverão ser registradas no processo administrativo de execução contratual.

11.7 Início da execução contratual

Constituem documentos hábeis para início da execução:

- I – contrato devidamente assinado;
- II – Nota de Empenho;
- III – Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável.

11.8 Medição e controle da execução

A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, considerando:

- I – verificação in loco e/ou registros fotográficos;
- II – conferência das datas de instalação e retirada dos módulos;
- III – condições de funcionamento, higiene e abastecimento;
- IV – quantitativo de diárias efetivamente prestadas.

Ao final de cada período de medição, será elaborado relatório contendo:

- I – quantitativo de módulos;
- II – número de diárias por módulo;
- III – valores apurados;
- IV – ocorrências registradas.

11.9 Glosas e não conformidades

Não serão consideradas para pagamento as diárias em que os módulos:

- I – estiverem indisponíveis por falha da contratada;
- II – apresentarem condições inadequadas de higiene;
- III – estiverem inoperantes, total ou parcialmente;
- IV – não estiverem abastecidos com os insumos mínimos exigidos.

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais quando a irregularidade ocorrer por período parcial da diária.

11.10 Responsabilidade da contratada

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais. A contratada permanece integralmente responsável:

- I – pela qualidade dos serviços;
- II – pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- III – pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.11 Decisões administrativas

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para deliberação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços – ARP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual tem por finalidade o registro formal dos preços, fornecedores, condições e quantitativos estimados, não gerando, por si só,

obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) de acordo com suas necessidades e conveniência administrativa.

12.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de prorrogação, será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que devidamente justificada no processo administrativo, observada a compatibilidade com a necessidade da Administração, a manutenção das condições vantajosas e a disponibilidade orçamentária, preservando-se as demais condições estabelecidas na Ata e no instrumento convocatório.

12.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá firmar contratos ou emitir instrumentos equivalentes, respeitadas as condições, os preços registrados e a disponibilidade orçamentária.

12.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, limitada ao prazo máximo legalmente permitido, independentemente do prazo de validade da Ata.

12.6. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Comprovação de possuir responsável técnico pelos módulos sanitários e responsável técnico pela energia solar contratado ou empregado no quadro funcional da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

a2) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;

a3) Contrato de trabalho; ou

a4) Contrato de prestação de serviços. OBS: Caso o responsável técnico for o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do

Contrato de Trabalho, ficará dispensada.

b) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela IMA para transporte dos dejetos;

c) Licença Ambiental de Operação (LAO) da estação de tratamento dos dejetos.

c1) Contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente.

d) Apresentar as seguintes DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR:

d1) Manual técnico dos equipamentos;

d2) Certificados de conformidade;

d3) ART ou RRT de responsabilidade técnica pela instalação elétrica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público. Suas disposições vinculam as partes e integrarão o Edital, a Ata de Registro de Preços e o contrato administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente.

Itapema, 04 de maio de 2026.

PATRICIA MOLIN MARIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO